RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 75976464 - EDIVANIA SILVA SANTOS MORAIS

OBJETO:

Gabarito Preliminar / MERENDEIRO(A)(199011) / Questão 015

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Venho por meio deste, pedir que a banca examinadora do concurso público do munícipio de Nossa senhora de Lourdes, revejam a 15° questão da prova do cargo 199011-MERENDEIRA, pois apesar de fazer parte do Conteúdo Programático de estudos, como esta exposto no ANEXO-2 do edital de abertura 001/2019, as Progressões Aritméticas não condiz com o conteúdo do Ensino fundamental incompleto, pois Progressões Aritméticas é um assunto de diciplina de matemática que só é aplicada no Ensino Médio, desta forma descaracterizando a formação mínima dos candidatos, exigida pela banca examinadora, que é o Ensino Fundamental Incompleto! Não estou dizendo que o assunto não estava no edital. Quero afirmar que o assunto, Progressões Aritméticas, não deveria ser abordado na prova do cargo 199011-MERENDEIRA, que é um cargo do Ensino Fundamental Incompleto! Por estes motivos, questionamentos e argumentos, peço a banca examinadora do concurso, que anulem a 15° questão da prova do cargo 199011-MERENDEIRA!" [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Não assiste(m) razão o(s) candidato(s) quanto ao pedido de anulação da questão, tendo em vista que, nos próprios fundamentos do candidato, o Edital 001/2019 é claro ao exigir conhecimentos sobre sequências e progressões, Conforme demonstrado a seguir: "Matemática: Conhecimentos numéricos, operações em conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais e reais), desigualdades, divisibilidade, fatoração, razões e proporções, porcentagem e juros, relações de dependência entre grandezas, sequências e progressões, princípios de contagem. Neste sentido, não há o que se contestar, ao menos nesse momento, a Lei do Concurso Público, pois no próprio Edital 001/2019 em seu subitem 10.8 está expresso o seguinte: "Qualquer interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste Edital para propor a impugnação contra quaisquer de seus dispositivos. Para os candidatos, este prazo será contado a partir do pagamento de sua inscrição". Nesses termos, qualquer tentativa de impugnação do Edital é extemporânea. De mais a mais, verifica-se que a assertiva da questão 015 para os cargos de Nível Básico está correta, portanto, de ofício, a Comissão Especial de Fiscalização e Supervisão do Concurso Público, de ofício, reconhece a necessidade de alteração do gabarito preliminar, devendo tal alteração alcançar todos os cargos do mesmo nível que teve a questão repetida.

DECISÃO:

O gabarito ser alterado de E para C.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO Decreto Municipal n.º 025/2019, de 01 de agosto de 2019

GERINALDO FERREIRA DA SILVA Presidente